



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.222 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR GLEBA DE TERRA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, sob a forma de venda, a área de terra abaixo descrita:

- Uma gleba de terra, situada no Município e Comarca de Agudos, iniciando-se o polígono no ponto de amarração no marco geodésico Nº 173-CHG, segue com o rumo $14^{\circ}00'NE$, por uma distância de 1.470,00 metros até uma linha antiga da estrada de ferro, onde temos o ponto 01 da planta geral da área da Fazenda Ametista; daí segue com rumo de $12^{\circ}15'SW$, por uma distância de 1.275,11 metros, confrontando com a Açucareira Zillo Lorenzetti S/A, até atingir o vértice onde inicia a poligonal a ser desdobrada; daí deflete a direita com rumo de $77^{\circ}45'NW$, e segue por uma distância de 400,00 metros até atingir o ponto de número 20, confrontando com área Açucareira Zillo Lorenzetti S/A (área desdobrada); daí deflete a esquerda com rumo de $12^{\circ}15'SW$, e segue por uma distância de 200,00 metros até atingir o ponto de número 21, confrontando com área Açucareira Zillo Lorenzetti S.A. (área desdobrada); daí deflete a esquerda com rumo de $77^{\circ}45'SE$, e segue por uma distância de 400,00 metros, daí deflete a esquerda com rumo de $12^{\circ}15'NE$, e segue por uma distância de 200,00 metros até atingir o vértice onde iniciamos a descrição da poligonal, confrontando com área Açucareira Zillo Lorenzetti S/A, encerrando o polígono com uma área de 80.000,00 metros quadrados – 8.000,00 (ha) – 3,306 (alq. Pta).

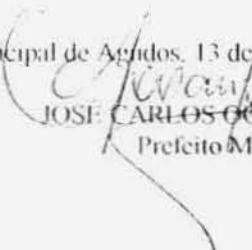
ARTIGO 2º - A referida alienação será precedida de avaliação e concorrência, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Agudos em seu artigo 107, Parágrafo Único.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da lavratura de escritura e do registro serão de responsabilidade do adquirente.

ARTIGO 4º - O produto da arrecadação da receita de capital derivada da alienação do referido bem será destinada a implantação do novo aterro sanitário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de setembro de 2.001.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal